

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
Minerais					
Águas minerais	Quilog.	\$80	Féculas	Quilog.	1\$20
Cal em pedra	"	\$20	Legumes secos	"	1\$00
Cal em pó	"	\$25	Massas alimentícias	"	1\$60
Pedras de cantaria	"	\$30	Bebidas		
Pedras em paralelepípedos	"	\$35	Aguardente	Litro	2\$00
Metais			Vinho espumoso	"	5\$00
Chumbo em barra	Quilog.	2\$00	Vinho branco, comum	"	\$60
Cobre batido e laminado	"	8\$00	Vinhos licorosos, não especificados	"	1\$00
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	5\$00	Vinho do Pôrto	"	2\$00
Limalha de ferro	"	\$05	Vinho do Pôrto, em caixas	12 garraf.	30\$00
Sucata de ferro forjado	"	\$10	Vinho tinto comum	Litro	\$40
Sucata de ferro fundido	"	\$50	Gêneros chamados coloniais		
Sucata de fôlha de Flandres	"	\$01	Açúcar	Quilog.	2\$00
Produtos químicos			Café	"	5\$00
Bôrra de vinho	Quilog.	\$60	Pescarias		
Cloro de mercúrio	"	20\$00	Amêijoas	Quilog.	\$60
Cremon-tártaro	"	6\$00	Lagostas	Uma	5\$00
Sal grosso	"	\$02(5)	Outros mariscos	Quilog.	2\$00
Sal miúdo	"	\$05	Peixe fresco e com sal, atum	"	3\$00
Sarro de vinho	"	2\$00	Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	\$80
Diversas			Peixe fresco e com sal, lampreia	"	10\$00
Cera em bruto	Quilog.	2\$00	Peixe fresco e com sal, salmão	"	15\$00
Cera preparada	"	4\$00	Peixe fresco e com sal, sardinha	"	1\$00
Cravagem de centeio	"	14\$00	Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, sêco e com sal	Quilog.	1\$50
Massa de papel	"	\$50	Sardinha prensada e em salmoura	"	\$80
Pez louro	"	\$60	Diversas		
R sídnos de açúcar	"	\$40	Alfarroba	Quilog.	\$35
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, até 8 por cento	Tonelada	170\$00	Alhos	"	\$30
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 8 por cento até 12 por cento	"	260\$00	Amêndoas com casca	"	1\$70
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 12 por cento até 18 por cento	"	390\$00	Amêndoas em miolo	"	6\$00
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 18 por cento	"	420\$00	Ananases	Um	2\$00
Superfosfatos a granel, para a agricultura, o valor dos ensacados diminuído de 40\$ por tonelada	"		Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilog.	8\$00
CLASSE 3.ª			Azeite	Litro	4\$00
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras			Banha e unto	Quilog.	5\$00
Sêda			Carapau, boças, biqueirão e cavala, em conserva de azeite	"	2\$00
Fio torcido	Quilog.	50\$00	Carne fresca e preparada	"	5\$00
Meias de sêda	Par	7\$50	Castanhas verdes	"	\$40
Obra de tecido de sêda	Quilog.	150\$00	Castanhas sêcas	"	1\$20
Rama, pêlo e trama	"	20\$00	Cebolas	"	\$50
Algodão			Conserva de azeitonas em salmoura	"	1\$00
Cobertores de algodão	Quilog.	10\$00	Conservas de legumes e hortaliças	"	2\$00
Fio de algodão	"	10\$00	Conserva de tomates em massa	"	2\$50
Lenços de algibeira	"	20\$00	Conserva de tomates em salmoura	"	1\$50
Meias de algodão	Par	2\$50	Doce sêco e de calda	"	3\$00
Obras de tecidos de algodão tinto	Quilog.	70\$00	Figos secos	"	\$90
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado	"	60\$00	Forragens	"	\$20
Tecidos de algodão, cru	"	30\$00	Frutas não mencionadas, verdes	"	\$60
Tecidos de algodão tinto	"	40\$00	Frutas não mencionadas, sêcas	"	\$80
Tecidos tintos de algodão estampados, em peça	"	40\$00	Hortaliças e legumes verdes e em salmoura, não mencionados	"	\$80
CLASSE 4.ª			Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	18\$00
Substâncias alimentícias			Laranjas	"	1\$50
Farináceos			Limões	"	1\$20
Arroz descascado	Quilog.	1\$00	Maçãs	"	\$60
Batatas	"	\$50	Manteiga	"	12\$00
Biscoito e bolacha	"	4\$00	Mel	"	3\$00
Bolacha ordinária, de marinho	"	1\$50	Môlhos	"	9\$00
			Nozes	"	1\$00
			Ovos	"	4\$50
			Peixe em conserva não especificado (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	2\$00
			Picles	"	2\$00
			Queijos	"	6\$00
			Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	18\$00
			Sardinha em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	4\$00
			Tomates	"	\$50
			Toucinho	"	5\$00

	Unidades	Valores
CLASSE 5.^a		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios		
Caracteres e ornatos de imprensa	Quilog.	4\$00
Lixa de papel	"	\$50
CLASSE 6.^a		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias animais		
Luvras de peles	Par	6\$00
Obras de matérias vegetais diversas		
Cêstos vazios para atêrro.	Quilogr.	\$40
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Tonelada	150\$00
Madeira em obra.	Quilogr.	2\$50
{ Vasilhame novo.	"	1\$50
{ Vasilhame usado	"	2\$50
{ Diversa	"	1\$20
Obra de esparto	"	1\$00
Obra de palma.	"	\$80
Obra de vime	"	1\$20
Palitos de madeira.	"	2\$50
Rôlhas de cortiça	"	\$50
Tabuado	"	
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilogr.	\$30
Louça de barro	"	1\$00
{ Fina	"	\$60
{ Ordinária	"	\$10
Telhas.	"	\$05
Tejolos	"	2\$00
Vidro em obra.	"	
Obras de metais		
Aço em obra de cutilaria.	Quilogr.	9\$00
Chumbo de munição	"	3\$00
Chumbo em tubos	"	3\$00
Cobre e liga de cobre em obra	"	15\$00
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados.	"	1\$00
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	1\$00
Ferro em obra diversa	"	3\$00
Pregadura	"	2\$00
Prata (excepto moeda)	"	600\$00
Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilogr.	2\$50
Livros e impressos.	"	2\$00
Papel de embrulho.	"	1\$20
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal).	"	1\$80
Papel doutras qualidades.	"	2\$50
Diversos		
Barretes e bonés.	Um	2\$50
{ Botas	Par	25\$00
{ Botas de lona	"	10\$00
{ Alpercatas	"	3\$00
{ Sapatos de ourelos.	"	3\$00
{ Sapatos de trança	"	2\$50
{ Sapatos doutras qualidades	"	15\$00
{ Tamancos.	"	6\$00
Cera em velas.	Quilogr.	6\$00
Chapéus de chuva ou sol.	Um	60\$00
{ não especificados	"	15\$00
Chapéus para homem	"	12\$00

	Unidades	Valores
Cordame de cairo	Quilogr.	2\$80
Cordame de esparto	"	\$80
Cordame de linho	"	4\$00
Palha de milho para cigarros	"	14\$00
Sabão	"	2\$50
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	"	4\$50

Mercadorias não especificadas nesta tabela — conforme o valor corrente de exportação por grosso.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923.—
O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Sr. Ministro das Finanças, de 14 de Dezembro de 1922, foi a Companhia Portuguesa de Fósforos autorizada a fabricar e fornecer ao mercado um novo tipo de fósforos denominados «Fósforos amorfos esféricos», satisfazendo às seguintes condições:

Tipo n.º 10—Em sacos de papel, contendo 50 a 55 fósforos (equivalentes a uma caixinha actual), para ser vendido ao preço de \$10 (com cada dúzia será fornecida uma tenaz).

Tipo n.º 11—Em caixinhas de madeira, forma de gaveta, contendo 320 a 330 fósforos (equivalente a seis caixinhas actuais), para ser vendido ao preço de \$60 (com cada seis caixinhas será fornecida uma tenaz).

Tipo n.º 12—Em caixinhas de madeira, forma de gaveta, contendo 700 a 720 fósforos (equivalente a doze caixinhas actuais), para ser vendido ao preço de 1\$20 (com cada caixinha será fornecida uma tenaz).

Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos, 6 de Março de 1923.—O Comissário Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Provedoria da Armada

Repartição do Material de Guerra de Marinha

Portaria n.º 3:493

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a todo o pessoal fabril e serventes em serviço na Repartição do Material de Guerra de Marinha sejam extensivos os vencimentos que pelo decreto n.º 8:467, de 17 de Fevereiro de 1923, publicado no *Diário do Governo* da mesma data, 1.^a série, foram estabelecidos para o pessoal fabril da Direcção das Construções Navais e Fábrica Nacional de Cordoaria.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:695

Com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro da